

PORTARIA Nº 1128/2022 – GAB/SEMAS

A Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com as PORTARIAS Nº 420 de 05 de abril de 2021 e 421 de 05 de abril de 2021, publicadas no DOE nº 34544 do dia 07 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/656758 SAGRH-SEMAS; RESOLVE:

I - Incluir na PORTARIA Nº 1126/2022-GAB/SEMAS de 01/06/2022, publicada no DOE nº 34.992 do dia 02/06/2022, o servidor LEONARDO SILVA DA SILVA, matrícula nº 57194377/1 e CPF:601.551.592-91, ocupante do cargo de Motorista, com o objetivo de conduzir veículo oficial. Belém, 02 de junho de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LILIA MARCIA RAMOS REIS

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 807777

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº. 352 de 01 de junho de 2022

A Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 15 de janeiro de 2019, republicado no Diário Oficial nº. 33.799, de 07 de fevereiro de 2019.

RENOVA E NOMEIA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE ESTADUAL MONTE ALEGRE (PEMA).

A Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do IDEFLOR-Bio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, Considerando o teor da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação/SNUC;

Considerando o Art. 17, caput, do Decreto Federal nº. 4340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Lei Estadual nº 6.412, de 09 de novembro de 2001, que cria Parque Estadual Monte Alegre (PEMA);

Considerando a Portaria 3.716/2009 – GAB/SEMA de 29 de dezembro de 2009 de criação do Conselho do Parque Estadual Monte Alegre;

Considerando o Art. 2º Inciso XVII da Lei Estadual nº 6.963/2007 com redação dada pela Lei Estadual nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015;

Considerando a Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº 01/2015 que regula os processos de criação, composição, nomeação e renovação dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação da Natureza e dos Conselhos de Mosaicos de Unidades de Conservação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a renovação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Monte Alegre (PEMA), que será composto por 14 (quatorze) representações de órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil, designados por esta Portaria.

Parágrafo único. A composição dos Conselhos de Unidade de Conservação deve garantir a representação majoritária da sociedade civil quando não for possível a paridade.

Art. 2º. Nomeia os conselheiros (titular e suplente) dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Monte Alegre, compondo a Instância a contar da data da reunião de posse dos conselheiros abaixo discriminados, para exercerem o mandato no biênio de 2022/2023.

I - Representantes do Poder Público:

a) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará;

Conselheiro Titular: Patrícia Cristina de Leão Messias

Conselheiro Suplente: Andreia Dantas Costa

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

Conselheiro Titular: Renan da Silva Feitosa

Conselheiro Suplente: Juarez Pantoja de Jesus

c) Escola de Ensino Técnico do Estado do Pará;

Conselheiro Titular: Jaime Teles dos Santos

Conselheiro Suplente: Deurilene Lima Martins

d) Museu Paraense Emílio Goeldi;

Conselheiro Titular: Alberto Akama

Conselheiro Suplente: Alexandre Brággio Bonaldo

e) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

Conselheiro Titular: Rebeca Ferreira Ribeiro

Conselheiro Suplente: Ivan Palmeira de Souza Leão

f) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;

Conselheiro Titular: Egnaldo Gonçalves Garcia

Conselheiro Suplente: Rosirio Azevedo de Assunção

g) Colégio Estadual de Ensino Médio Presidente Fernando Henrique Cardoso;

Conselheiro Titular: Arenildo dos Santos Silva

Conselheiro Suplente: Valter Vinicius Pereira Brandão

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação Produtora Rural de Ererê;

Conselheiro Titular: Iracélio Luis Machado Lemos

Conselheiro Suplente: Joely Aires da Silva

b) Associação dos Pequenos Agricultores de Maxirazinho;

Conselheiro Titular: Alan Meireles de Souza

Conselheiro Suplente: Daliane Nunes Meireles

c) Associação Horto - Florestal de Monte Alegre;

Conselheiro Titular: Itajury Henrique Sena Kishi

Conselheiro Suplente: Ilivaldo Ranor Luz de Castro

d) Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alegre;

Conselheiro Titular: Auto Pereira Dantas Júnior

Conselheiro Suplente: Valdemar Francisco Hutim

e) Nw Transfer & Turismo;

Conselheiro Titular: Natio Wichelle Souza de Oliveira

Conselheiro Suplente: Rivanildo da Silva Almeida

f) Associação de Proteção do Lago Grande de Monte Alegre;

Conselheiro Titular: Fabrícia Monteiro Pimentel

Conselheiro Suplente: Antônio Figueira Guimarães Neto

g) Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia;

Conselheiro Titular: Jackeline Ramos Pereira

Conselheiro Suplente: Regiane Vila Nova

Art. 3º. O (a) Presidente do Conselho do Parque Estadual Monte Alegre é o

(a) gerente da Unidade de Conservação, conforme estabelece o Art.17º do Decreto Federal Nº 4.340/2002 e inciso IX do Art. 2º da Instrução Normativa IDEFLOR- Bio nº 001/2015, que, em suas faltas ou impedimentos, poderá ser substituído por um vice-presidente, designado pelo IDEFLOR-Bio.

Art. 4º. Caberá ao (a) presidente do Conselho a indicação dos conselheiros, à Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação – DGMUC/IDEFLOR-Bio a qual os nomeará para mandato de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º. Compete ao Conselho do Parque Estadual Monte Alegre (PEMA), sem prejuízo das competências definidas no Art. 20 do Decreto Federal nº 4.340/2002:

I – manifestar-se sobre assuntos de interesse da Unidade de Conservação;

II – estimular o protagonismo dos setores na gestão e no monitoramento da Unidade de Conservação;

III – apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

IV – conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

V – demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, sua Zona de Amortecimento ou território de influência;

VI – propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação;

VII – incentivar, no que couber, as populações tradicionais a buscarem sua organização formal perante a sociedade;

VIII – oficializar os resultados das deliberações de relevante interesse público por meio de resoluções, registradas em ata da reunião correspondente;

IX – promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;

X – formalizar recomendações e moções, registradas em ata de reunião correspondente;

XI – acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, em especial os Planos de Manejo;

XII – estabelecer mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação da sociedade na gestão da Unidade de Conservação;

XIII – propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

XIV – debater as potencialidades de manejo dos recursos naturais da Unidade de Conservação, com ênfase na implementação de iniciativas sustentáveis, e

XV – criar, quando convier, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas para análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, se pertinente.

Art. 6º. As normas internas de organização e funcionamento constam no Regimento Interno do Conselho.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 01 de junho de 2022.

Patrícia Cristina de Leão Messias

Gerente da Região Administrativa da Calha Norte-1

Karla Lessa Bengtson

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 807897

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio e LETICIA LIMA DE FREITAS.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL

DATA DO DISTRATO: 01/06/2022

ORDENADOR DE DESPESA: KARLA LESSA BENGTON

Protocolo: 808439